

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

CAPÍTULO I

DA ABCZ E SEUS FINS


Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, sucessora da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, fundada em 18 de junho de 1934, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura sob o nº. 06, da série entidade nacional, no cadastro das associações encarregadas do Registro Genealógico, conforme portaria 203, de 13 de dezembro de 1967, é uma Associação, especializada em zebu, que possui fins não econômicos, e tem por finalidade precípua congregar os criadores de bovinos das raças zebuínas e seus cruzamentos, defender o interesse de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto.

§ Único – Objetiva ainda a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu o seguinte:

- a) Incrementar, de maneira racional, a criação das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- b) Administrar e executar em todo o Brasil, o Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, em convênio com o Ministério da Agricultura, bem como no exterior, podendo firmar acordos de delegação de poderes e instalar Escritórios Técnicos Regionais;
- c) Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir às raças zebuínas e seus cruzamentos;
- d) Sustentar e defender, perante outras Entidades Internacionais ou Nacionais, ou órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Sociedades de Economia Mista particulares, os interesses e aspirações dos associados;
- e) Realizar qualquer ato direta ou indiretamente relacionado ao progresso e ao desenvolvimento das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- f) Fomentar e executar provas zootécnicas;
- g) Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio aos associados, a comercialização e a exportação de sêmen, embrião, reprodutores e matrizes zebuínos;
- h) Manter um serviço regular de informação sobre a pecuária em todo o Território Nacional;
- i) Efetuar estudos, promover cursos, seminários e conferências necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;
- j) Criar, manter e administrar escolas de ensino agropecuário de nível médio e superior, fomentando convênios com entidades culturais e de ensino, propiciando a formação de técnicos de nível especializado, mestrado, doutorado, no Brasil e no exterior;
- l) Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal e com organizações Nacionais e Internacionais, na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, realizando convênios e acordos;
- m) Propugnar e exercer presença na sociedade civil na defesa intransigente do bem estar do homem do campo e sua vida no meio ambiente;
- n) Acompanhar e participar no debate da política econômica e social, visando resguardar os interesses da agropecuária;
- o) Promover e estimular o melhoramento e o desenvolvimento das raças zebuínas e seus cruzamentos, inclusive importando ou patrocinando a importação de bons reprodutores zebuínos, respeitada a legislação atinente ao assunto;
- p) Promover e manter para distribuição aos associados, banco de sêmen, de embriões, soros e medicamentos de coleta, equipamentos laboratoriais e tudo que se fizer necessário ao estímulo à pecuária.

Art. 2º - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no bairro de São Benedito, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01.

§ Único – A sede e foro da Comarca de Uberaba, não poderão ser alterados, salvo com o comparecimento pessoal de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembléia Geral específica para o evento e aprovada por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Art. 3º - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu adota a sigla “ABCZ”, e a marca  ambas devidamente registradas junto ao INPI.

Art. 4º - As questões político-partidárias, religiosas e de discriminação racial e de sexo, são proibidas no seio da ABCZ.

Art. 5º - A ABCZ incentivará a realização e oficialização de exposições, leilões, feiras de zebuínos e seus cruzamentos, em todo o Território Nacional.

Art. 6º - A ABCZ promoverá anualmente a Exposição Nacional de Gado Zebu, havendo já registrado no INPI, a marca e o domínio “Expozebu”, de seu uso exclusivo, com inauguração em 03 de maio, no Parque “Fernando Costa”, em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ABCZ é constituída por número ilimitado de associados, não podendo, entretanto, esse número ser inferior a 30 (trinta).

Art. 8º - Os associados da ABCZ, pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, dividem-se nas categorias: EFETIVOS e ESPECIAIS.

§ 1º - Os associados EFETIVOS são:

- a) FUNDADORES – Aqueles que assinaram o livro de presença na Assembléia de instituição em 18 de junho de 1934 da extinta Sociedade Rural do Triângulo Mineiro;
- b) BENEMÉRITOS – Aqueles que tenham contribuído relevantemente para o patrimônio social por meio de doações, e que a contribuição não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor da remissão em vigor;
- c) REMIDOS – Os que tenham contribuído ou contribuam com importância prevista em tabela estabelecida pela Diretoria da ABCZ, sendo que as pessoas jurídicas e condomínios pagarão sempre o valor acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- d) CONTRIBUINTES – Aqueles que pagarem a taxa de admissão e as contribuições anuais, semestrais ou trimestrais fixadas pela Diretoria da ABCZ.

§ 2º - Os associados ESPECIAIS, isentos do pagamento de quaisquer contribuições são:

- a) HONORÁRIOS – Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ABCZ ou à agropecuária, residentes no País ou no Exterior.

§ 3º - Os associados técnicos e correspondentes, que até a presente data tenham sido admitidos, ficam mantidos seus direitos.

§ 4º - A admissão de associados das categorias Remidos e Contribuintes, será feita sempre mediante aprovação de proposta apresentada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos à Diretoria.

§ 5º - A concessão de títulos de associado Honorário ou Benemérito será feita por proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados e dependerá sempre da aprovação de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Diretoria da ABCZ.

Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABCZ.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos pelos regulamentos internos, desde que esteja quite com os cofres da ABCZ;
- b) Gozar de todos os direitos e regalias que a ABCZ vier a proporcionar;
- c) Receber, a critério da Diretoria, as publicações editadas ou patrocinadas pela ABCZ, desde que esteja quite com os cofres da ABCZ;
- d) Participar e votar nas Assembléias Gerais, nos limites do inciso I, adiante;
- e) Ser votado, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos e funções de provimento da Diretoria, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, desde que esteja quite com os cofres da ABCZ;
- f) Defender-se amplamente nos processos disciplinares;
- g) Pedir demissão e afastamento do quadro de associados.

INCISO I – Os direitos previstos na letra “d” deste artigo, são restritos aos associados EFETIVOS, brasileiros, maiores de 16 (dezesesseis) anos, após 12 (doze) meses de sua admissão no quadro de associados. A pessoa jurídica ou condomínio fará uso de seu direito por seu representante legal, devidamente comprovado no ato de votar.

INCISO II – Os direitos previstos na letra “e” supra deste artigo, são restritos aos associados EFETIVOS, pessoas físicas, maiores de 21 (vinte e um) anos, capazes, após 24 (vinte e quatro) meses de sua admissão no quadro de associados.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e quaisquer outros regulamentos da ABCZ;
- b) Pagar pontualmente anuidades, taxas, emolumentos e serviços devidos à ABCZ, sob pena de suspensão dos seus direitos;
- c) Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da ABCZ, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária zebuína e seus cruzamentos;
- d) Zelar pelos documentos da ABCZ bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta;
- e) Proteger o bom nome da ABCZ e zelar pelo seu patrimônio.

DAS PENALIDADES E PERDAS DE DIREITOS

Art. 12 - O associado que infringir as disposições do presente estatuto e regulamentos, bem como as disposições regulamentares de exposições, leilões e outros eventos por ela promovidos será passível das penalidades de, advertência, suspensão e exclusão, mediante processo regular, nos moldes do ordenamento jurídico vigente, e respeitado o devido processo legal, constitucional.

§ 1º – Constituem motivos de advertência: incorrer em simples falta disciplinar, a critério da Diretoria, pela inobservância de normas estatutárias da Entidade, do Regulamento do SRGRZ ou de regulamentos de exposições, leilões e outros eventos.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão:

- a) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;
- b) Tentar ludibriar quaisquer dos poderes da Associação;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos à Associação, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- d) Desacatar os juizes nas Exposições ou desrespeitar as normas fixadas por esta Associação para os certames e eventos de que ela participe;

- e) Deixar de pagar Taxas e ou Emolumentos devidos à entidade, pela prestação de serviços.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- a) Não possuir requisitos exigidos por este Estatuto, ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- b) Tiver revelado inidoneidade moral;
- c) Atentar contra o crédito moral da ABCZ, por palavras ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- d) Desviar receitas, móveis ou qualquer bem da ABCZ, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;
- e) Promover por meios ilícitos, registro de animais para obtenção de certificados, quer se trate de animais de origem nacional ou estrangeira;
- f) Notificado por carta registrada, deixar de pagar 2 (duas) anuidades consecutivas e/ou débitos por serviços, vencidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Sofrer 2 (duas) penas de suspensão no período de 2 (dois) anos;
- h) Votar ou tentar pessoalmente e por correspondência simultaneamente, ou fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio a eleição ou processo eleitoral.

§ 4º - Os criadores excluídos perdem eventuais vantagens na prestação de serviços do SRGRZ, bem como demais vantagens asseguradas aos associados, pela entidade.

Art. 13 - As penalidades impostas pela ABCZ devem ser acatadas pelas filiadas.

Art. 14 - As penalidades previstas no Art. 12 e parágrafos serão aplicadas segundo os critérios da Diretoria, ficando registradas no livro de penalidades a associados.

Art. 15 - A exclusão do associado acarretar-lhe-á, também, a perda do direito a seu título.

Art. 16 - Após 5 (cinco) anos de excluído do quadro social o ex-associado poderá fazer proposta de reingresso, ficando sujeito às exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 17 - O associado também perderá seus direitos por expressa renúncia.

TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 18 - O título de associado REMIDO poderá ser transferido por sucessão hereditária, compra, venda e doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria.

§ 1º - No caso de alienação ou doação do título, caberá à ABCZ 30% (trinta por cento) do seu valor, vigente na época da transferência.

§ 2º - O título de associado FUNDADOR, CONTRIBUINTE, BENEMÉRITO e HONORÁRIO é pessoal e intransferível, bem como os remanescentes TÉCNICO e CORRESPONDENTE.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - ABCZ é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (ordinária e extraordinária);
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Superintendências Executivas e de Assessoramento;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Deliberativo Técnico.

§ Único – A Diretoria é o único órgão responsável pela administração da ABCZ.

Art. 20 - O mandato dos membros eletivos dos órgãos será de 3 (três) anos, proibida a reeleição do Presidente para o mesmo cargo e para vice-presidente no mandato subsequente.

Art. 21 - São inelegíveis para membros dos órgãos da administração os menores de 21 (vinte e um) anos, os analfabetos, os estrangeiros não naturalizados e os que não sejam associados efetivos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da ABCZ e tomará decisões de interesse da classe e da Entidade.

Art. 23 - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente ou, na forma da lei, por 1/5 dos associados, podendo, só eventualmente, ou se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente;
- b) Por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja feita uma solicitação escrita ao Presidente e ele não a atenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas, em 1ª (primeira) convocação em local, dia e hora apazados, com mais 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) chamada.

§ Único – Ambas as chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização;
- c) Seqüência ordinal das chamadas;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ Único – Os editais de convocação serão afixados no quadro de avisos da sede, publicados em jornais, sendo pelo menos um da cidade de Uberaba e comunicados por circular, a todos os associados, no prazo do artigo 24 (vinte e quatro).

Art. 26 - O QUORUM para a instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) dos associados no uso de seus direitos, na primeira chamada;
- b) Qualquer número de associados na 2ª (segunda) chamada.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente da ABCZ, auxiliado por um secretário por ele escolhido. Na Assembléia de eleição dos órgãos da Administração, o Presidente poderá indicar outra pessoa de ilibada reputação e submeter à Assembléia para aprovação, para que ele dirija os trabalhos.

Art. 28 - Somente terão direito a voto os associados que comparecerem pessoalmente nas Assembléias e preencherem os requisitos necessários, ou através de correspondência quando convocadas para proceder eleições gerais, na forma adiante mencionada.

§ Único – Os diretores não poderão votar nas decisões relativas a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º - A votação será feita por voto secreto, salvo se por proposta de algum associado presente, e não havendo qualquer impugnação, possa ser feita por aclamação.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos associados queiram fazê-lo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março será realizada Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte finalidade:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anterior;
- c) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da ABCZ desde que conste da ordem do dia da convocação.

Art. 31 - A cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de agosto, será realizada a Assembléia Geral Ordinária com o fim de proceder a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 32 - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCZ, o Presidente, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da realização da Assembléia Geral prevista no Art. 31, fixando a data desta, publicará edital na forma dos Art. 24 e 25, transcrevendo o texto do presente artigo.

§ 1º - As chapas, que serão completas, só poderão ser registradas com anuência por escrito dos candidatos no próprio requerimento ou em documento separado, podendo ser telegrama, fac-símile ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 2º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia, não computado na contagem o dia do início.

§ 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local o mais tardar 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 4º - Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeiro for registrada.

§ 5º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente, preenchidos os requisitos estatutários, constituirá ele Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 3 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada, e de quantos membros o Presidente julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente poderá, querendo, convidar qualquer magistrado da Comarca e para a Comissão Eleitoral funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCZ, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9:00 horas às 18:00 horas na sede central da ABCZ, em Uberaba, no Parque Fernando Costa, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado, mediante escolha em cédula única, onde conste as chapas completas dos concorrentes.

§ 7º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 8º - O secretário da Comissão Eleitoral remeterá, até 40 (quarenta) dias antes da eleição, aos associados com direito de voto, excluídos aqueles em débito por mais de 30 (trinta)

dias da data da expedição nos endereços constantes na ABCZ, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco colocará a cédula com o voto, que indicará um “X” no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;
- b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral da ABCZ, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), e em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;
- d) O voto só será computado se entregue no Correio até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.
- e) Antes de iniciar a votação, serão identificados os associados que já votaram por correspondência e cujos votos chegaram em tempo hábil e, portanto, colocados nas urnas. Dessa forma, seus nomes serão consignados como já havendo votado, o que impossibilitará novo voto no ato da assembléia.

§ 9º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembléia, iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate haverá novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 11 - Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, e havendo no ato impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) dos associados votantes presentes e dirigida ao Presidente da Assembléia, será a mesma Assembléia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembléia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembléia, os membros da mesa eleitoral e os candidatos à Diretoria.

§ 13 - Os casos omissos, referentes a eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão pela imprensa local e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 14 - Ao associado que votar por correspondência é vedado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCZ, sendo nulo o seu voto, e como penalidade se o fizer, será de forma sumária, excluído do quadro social, comprovada a fraude.

§ 15 - Para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal prevalecerá o critério de chapa completa.

Art. 33 - A posse da Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de agosto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABCZ e da classe, desde que mencionado no edital de convocação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política governamental aplicada à pecuária e sugerir medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização das raças zebuínas e seus cruzamentos, competindo-lhe ainda:

- a) Aconselhar políticas e objetivos para a Associação;
- b) Sugerir diretrizes para a Entidade;

c) Discutir e recomendar medidas de interesse da classe e dos criadores.

Art. 36 - O Conselho Consultivo constituir-se-á:

- a) Do Presidente e dos Vice-presidentes em exercício;
- b) Dos ex-presidentes da ABCZ, que são considerados seus membros natos;
- c) De 3 (três) representantes de cada Estado e ou Território e Distrito Federal onde a entidade possuir órgão executor (Escritório Técnico Regional ou Filiada);
- d) De um representante de cada Associação Nacional de raça zebuína específica, constantes do Art. 53.

Art. 37 - Os membros, indicados na alínea “c” do artigo anterior, serão eleitos juntamente com a Diretoria da ABCZ.

§ Único – Os membros acima referidos deverão, obrigatoriamente, ser associados da ABCZ em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38 - Os membros mencionados na alínea “d” do Art. 36, serão indicados pelas associações respectivas após a eleição, à Diretoria eleita.

Art. 39 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente.

§ 1º - As decisões deste Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o QUORUM de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As reuniões deste Conselho serão convocadas e presididas pelo Presidente da ABCZ.

Art. 40 - O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá seu mandato.

DA DIRETORIA

Art. 41 - Compete à Diretoria interpretar e executar as políticas sugeridas pelo Conselho Consultivo, aprovar metas e planos, administrar os serviços e negócios da ABCZ e da Superintendência Executiva e de Assessoramento, no desempenho de suas funções.

§ 1º - São suas funções:

- a) Analisar a situação da conjuntura nacional e seus reflexos no setor da pecuária zebuína;
- b) Estudar e tomar medidas de interesse da classe, de conformidade com a política recomendada pelo Conselho Consultivo;
- c) Fazer cumprir este estatuto e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da ABCZ;
- d) Acompanhar o desempenho econômico-financeiro da ABCZ, em confronto com os orçamentos-programa;
- e) Estabelecer normas à Superintendência Executiva e de Assessoramento quanto à tomada de medidas que visem corrigir situações negativas;
- f) Apreciar os relatórios da Superintendência Executiva e de Assessoramento, mantendo-se informada dos principais atos e medidas administrativas executadas;
- g) Fixar as taxas e emolumentos para prestação de serviços sugeridos pela Superintendência Executiva e de Assessoramento;
- h) Aprovar a compra, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da entidade;
- i) Aprovar os orçamentos da ABCZ, bem como remanejamentos de verbas e as verbas extra-orçamentárias;
- j) Aprovar dispêndios ou pagamentos superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas dos empregados;

- l) Decidir sobre a indicação do Presidente para a admissão e demissão dos superintendentes executivos e de assessoramento;
- m) Decidir sobre a admissão de novos associados, bem como fixar jôia, anuidade e remissão;
- n) Advertir, suspender e excluir associados que violarem o presente Estatuto e as normas regulamentares da ABCZ;
- o) Aprovar os nomes que comporão o Conselho Deliberativo Técnico;
- p) Resolver os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" da 1ª (primeira) Assembléia Geral;
- q) Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, Escritórios Técnicos Regionais e serviços especializados.
- r) Preconizar a adoção de boas práticas de gestão corporativa.

§ 2º - São ainda, suas prerrogativas:

- a) Fazer operações bancárias e comerciais e proceder ao Registro de seus Departamentos na Junta Comercial e em qualquer outra repartição;
- b) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisição de talões de cheques;
- c) Receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- d) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas essas operações;
- e) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e "borderaux";
- f) Caucionar e descontar "warrants", transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos;
- g) Assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais for preciso;
- h) Assinar contratos de penhor mercantil;
- i) Representar a Entidade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, assinar pedido de licença de importação e exportação de certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de vendas, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências àquelas carteiras;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- m) Estabelecer e assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da agropecuária nacional;
- n) Estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e/ou privadas para a cooperação científica e técnica.

§ 3º - Os poderes mencionados no § anterior poderão ser delegados.

§ 4º - O QUORUM mínimo de reunião da Diretoria é de 6 (seis) Diretores.

Art. 42 - A Diretoria constituir-se-á: Do Diretor Presidente; Do Diretor 1º Vice-presidente; do Diretor 2º Vice-presidente; do Diretor 3º Vice-presidente e de 13 (treze) Diretores, que poderão acumular mais de um cargo de Diretoria.

§ 1º - A Diretoria, dentre seus membros, preencherá os seguintes cargos determinados pelo presidente:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor de Marketing;
- d) Diretor Técnico e Científico;
- e) Diretor Comercial;
- f) Diretor de Sede, Parque e Exposições;
- g) Diretor de Leilões e outros eventos;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Fomento;
- j) Diretor Jurídico;
- l) Diretor de Informática;
- m) Diretor de Filiadas e Escritórios Técnicos Regionais;
- n) Diretor de Relações com as Associações de Raças;
- o) Diretor de Relações Internacionais;
- p) Diretor de Relações Governamentais;
- q) Diretor de Relações Públicas;
- r) Diretor de Coordenação de Ensino e Cultura;
- s) Diretor de Recursos Humanos.

§ 2º - Pelo menos 5 (cinco) dos membros da Diretoria deverão ser renovados a cada mandato.

Art. 43 - Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 10 (dez) em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato.

§ 2º - Os Diretores que estiverem exercendo funções públicas eletivas, e ou por razões de saúde, estarão dispensados do comparecimento com a assiduidade prevista neste artigo.

§ 3º - Mesmo que a Diretoria não declare a perda do mandato, o faltoso torna-se inelegível para o próximo pleito.

DO PRESIDENTE

Art. 44 - O Presidente é o executor das deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria e o representante legal da ABCZ.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

- a) Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere ao segmento da pecuária de gado zebu e seus cruzamentos;
- b) Atuar junto aos poderes público e privado na defesa dos interesses da classe dos criadores de zebu e seus cruzamentos;
- c) Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a ABCZ e seus propósitos;
- d) Representar a ABCZ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- e) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, da Diretoria e da Superintendência Executiva e de Assessoramento, respeitadas as disposições da alínea “f” deste artigo;
- f) Abrir e presidir as sessões das Assembléias Gerais e fazer a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas;
- g) Indicar à Diretoria os nomes dos Superintendentes;
- h) Acompanhar a atuação dos Superintendentes e orientá-los no cumprimento de suas funções;
- i) Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da ABCZ e exigir o cumprimento de seu estatuto, regulamentos, normas e deliberações;
- j) Nomear e supervisionar Comissões constituídas para estudos de assuntos de interesse da ABCZ;
- l) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da ABCZ e o balanço;
- m) Convocar, sempre que necessário, os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- n) Votar nas Assembléias, nas reuniões do Conselho Consultivo e Diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, em caso de empate;
- o) Admitir e demitir funcionários da ABCZ, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria;
- p) Convocar o Conselho Deliberativo Técnico;
- q) Assinar em nome da ABCZ todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria.
- r) Aprovar dispêndios ou pagamentos inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 46 Compete aos 3 (três) Vice-Presidentes, na ordem de sua graduação, substituir o Presidente em sua ausência, vacância ou impedimentos e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

DAS SUPERINTENDÊNCIAS EXECUTIVAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 47 – As Superintendências Executivas e de Assessoramento são compostas de tantos membros previstos no regimento interno ou criados pela Diretoria.

§ Único - As superintendências executivas têm a atribuição de realizar e executar os planejamentos, administração e controle das atividades da Associação, de acordo com as diretrizes da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo formado por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos da mesma forma que a Diretoria.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os descendentes ou ascendentes dos membros da Diretoria até segundo grau, bem como os parentes entre si nos graus mencionados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outros cargos na entidade.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do livro de atas.

§ 4º - Ocorrendo 5 (cinco) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balanços e balancetes da ABCZ;
- b) Examinar a escrituração social e a documentação financeira da ABCZ;
- c) Examinar a situação econômico-financeira da entidade;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do exercício financeiro, apoiado em laudo de auditoria independente, contratada para exame das mesmas.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa de eleição.

Art. 51 - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo.

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo Técnico da ABCZ é o órgão que tem a finalidade de dar assessoria a todos os trabalhos da ABCZ, executados através de seu Departamento Técnico, ouvida a Diretoria.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo Técnico constituir-se-á de tantas comissões especializadas quantas forem as raças zebuínas existentes no Brasil:

- a) Comissão da Raça Gir e sua variedade Mocha;
- b) Comissão da Raça Guzerá;
- c) Comissão da Raça Indubrasil;
- d) Comissão da Raça Nelore;
- e) Comissão da Raça Sindi;
- f) Comissão da Raça Tabapuã;
- g) Comissão da Raça Cangaian;
- h) Comissão da Raça Brahman;
- i) Comissão de Cruzamentos Zebuínos.

§ 1º - Cada comissão será constituída por 8 (oito) membros, nos termos do Regulamento de SRGRZ.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico serão sugeridos pelo Superintendente Técnico e sujeitos à aprovação da Diretoria.

§ 3º - Cada comissão reunir-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 4º - O Conselho Deliberativo Técnico reger-se-á pelo presente estatuto, pelas normas internas da Entidade, respeitado o regulamento do SRGRZ.

§ 5º - Poderão ser criadas outras comissões especializadas para novas raças, cruzamentos, variedades ou tipos zebuínos, desde que sugeridas pelo Conselho Deliberativo Técnico, aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 6º - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á pelo menos a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da ABCZ, ouvido o Superintendente Técnico.

§ 7º - As reuniões de cada Comissão serão presididas por um técnico escolhido entre os seus componentes e delas serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Art. 54 - Os fundos, patrimônio e fontes de recursos da ABCZ serão constituídos:

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Pelos rendimentos de seus bens patrimoniais;
- c) Pelas subvenções, auxílios, donativos e legados;
- d) Pelos saldos das exposições, feiras e leilões, convênios e contratos;
- e) Pelos emolumentos e taxas cobrados na execução do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas;
- f) Pelo resultado da comercialização e manutenção de softwares desenvolvidos pela entidade, para facilitar os controles de fazendas e o desenvolvimento das raças zebuínas;
- g) Pela comercialização e/ou franquia de produtos que levem o nome e/ou a logomarca da entidade;
- h) Pela prestação de serviços de certificação e rastreabilidade, de animais e/ou propriedades;
- i) Pelos alugueis e/ou locações de áreas de propriedade da entidade, pelos patrocínios e merchandising dos eventos, bem como pelos ingressos nos mesmos;
- j) Pelas taxas de inscrição e outras receitas de cursos, seminários, congressos e outros eventos desse tipo, promovidos pela entidade, sobre assuntos afins;
- k) Pelos resultados de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS ZEBUÍNAS

Art. 55 - À ABCZ caberá a administração do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das Raças Zebuínas no Brasil, em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento bem como no exterior.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ, pela unanimidade dos seus membros poderá delegar a entidades filiadas, poderes para a execução destes serviços.

§ 2º - As Associações que pretenderem a delegação de poderes terão de obter no requerimento, a aprovação por escrito de metade mais um dos associados da ABCZ do respectivo Estado da Federação.

§ 3º - As Filiadas existentes e que se denominavam subdelegadas, poderão ter rescindida a delegação concedida, por decisão da Diretoria da ABCZ com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, estabelecendo-se o prazo de 6 (seis) meses para a cessação da realização, sob sua responsabilidade, de Registros Genealógicos.

§ 4º - A Diretoria da ABCZ, poderá criar, instalar, fechar e extinguir Escritórios Técnicos Regionais, desde que conte com aprovação de 1/2 (metade) mais um de seus membros.

Art. 56 – O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será orientado, no que couber, pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 57 - A execução do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será feita através de um Departamento dirigido por um Superintendente Técnico, designado e contratado pela Diretoria da ABCZ.

§ Único – O Superintendente Técnico indicará ao Presidente da ABCZ, Superintendentes Adjuntos para ajudá-lo na administração do Departamento Técnico e substituí-lo nos seus

impedimentos, bem como auxiliá-lo na supervisão dos Escritórios Técnicos Regionais e Filiadas.

Art. 58 - O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas reger-se-á por um Regulamento apresentado pelo Superintendente Técnico, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 59 - O exercício econômico-financeiro da ABCZ inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 60 - Anualmente, na data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o balanço patrimonial-financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da ABCZ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O exercício de qualquer cargo na Diretoria e Conselhos da ABCZ não será remunerado.

Art. 62 - Os associados técnicos e correspondentes, que até a presente data tenham sido admitidos, terão mantidos os seus direitos.

Art. 63 - As vagas que se verificarem na Diretoria e Conselhos, até o número de 8 (oito) serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, “ad referendum” da 1ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64 - A Diretoria, regularmente eleita e em exercício, só poderá ser destituída por maioria dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, à qual compareçam pessoalmente, pelo menos, metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

§ 1º - Os componentes dos órgãos elencados no artigo 19, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, poderão ser destituídos pela Diretoria, a qualquer tempo, por uma comissão formada por pelo menos 5 (cinco) diretores.

§ 2º - O membro destituído poderá apresentar defesa à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias da notificação da destituição. A Diretoria, por sua vez, terá prazo 10 (dez) dias para proferir de uma decisão sobre a defesa.

§ 3º - Quando o Presidente ou a Diretoria se recusar a fazer a convocação, ela poderá ser feita na forma do Art. 23, letra “b”.

Art. 65 - No caso de dissolução da ABCZ, que ocorrerá nos casos previstos em lei, o seu patrimônio reverterá em favor da Entidade em caráter e finalidade idênticos, que vier a se fundar dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a dissolução. Decorrido esse prazo, se nenhuma instituição vier a ser criada, o patrimônio será aplicado em finalidade que beneficie a pecuária zebuína, a juízo da Assembléia Geral.

§ Único – Para a eventual dissolução da ABCZ, será necessário o comparecimento pessoal, na Assembléia Geral, de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

Art. 66 - A ABCZ deverá ter os seguintes livros obrigatórios:

- a) Livro de matrícula de associado;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das reuniões da Diretoria;
- d) Atas de reuniões da Superintendência Executiva e de Assessoramento;
- e) Atas de reuniões dos Conselhos Fiscal, Técnico e Consultivo;

- f) Livro de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- g) Livro de registro de penalidades a associado;
- h) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 67 - Será criado um registro de premiações de animais em Exposições que se oficializem perante a ABCZ, sendo que a oficialização terá normas e regulamento próprios a serem cumpridos.

§ Único – Todos os animais premiados em exposições oficializadas pela ABCZ, terão nos seus certificados de registro as anotações devidas.

Art. 68 - A ABCZ tem uma bandeira que será utilizada em dias próprios.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABCZ.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O mandato da atual Diretoria e Conselhos encerrar-se-á conforme previsão estatutária.

Art. 71 - O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, com a presença de, pelo menos, 200 (duzentos) associados em pleno uso de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, exceto para os fins do Art. 2º, § único, que manterá aquele QUORUM.

Art. 72 - O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da ABCZ, realizada em 29 de setembro de 2006.

Art. 73 - Este estatuto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 - Este estatuto será publicado no Diário Oficial da União.

Uberaba-MG, 29 de setembro de 2006.

ESTE ESTATUTO FOI ELABORADO PELA COMISSÃO ABAIXO E APROVADO EM
24/05/1991.

COMISSÃO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

Antônio José Loureiro Borges
Gilberto Martins Vasconcelos
Guido Antônio Andrade – Relator
Joaquim Prata dos Santos
Mardônio Prata dos Santos
Randolpho Borges Júnior

ESTE ESTATUTO FOI REVISADO E ADEQUADO À NOVA LEGISLAÇÃO EM 29/09/2006,
PELA DIRETORIA DA ABCZ, ABAIXO:

Diretoria Triênio 2004 / 2007

PRESIDENTE:

Orestes Prata Tibery Júnior

VICE-PRESIDENTES:

Jonas Barcellos Corrêa Filho – 1º vice-presidente
Eduardo Biagi – 2º vice-presidente
Paulo Ferolla da Silva – 3º vice-presidente

DIRETORES:

Aloisio Garcia Borges
Antonio Ernesto Werna de Salvo
Aprígio Lopes Xavier

Frederico Diamantino Bonfim e Silva
Gabriel Prata Rezende
Gustavo Garcia Cid
José Carlos Prata Cunha
José Rubens de Carvalho
Jovelino Carvalho Mineiro Filho
Luiz Cláudio de Souza Paranhos Ferreira
Marco Túlio Andrade Barbosa
Nelson Rafael Pineda Rodrigues
Rafael Cunha Mendes

COMISSÃO REVISORA DO ESTATUTO:

Aloisio Garcia Borges
Aprígio Lopes Xavier
Frederico Diamantino Bonfim e Silva
Gabriel Prata Rezende
Luiz Cláudio de Souza Paranhos Ferreira
Marco Túlio Andrade Barbosa
Rafael Cunha Mendes
Gilberto Martins Vasconcelos
José Valtoírio Mio

REGISTRO DE ATA

RTDPJ Uberaba - Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Protocolo **82.159** – Registro **192/14** – Livro **A-035** -
Uberaba 10/04/2007.

Publicado no Diário Oficial da União, dia 30/04/2007
– Seção 3 – Nº 82 – Página 130